

## TRABALHOS TÉCNICOS

---

Diretoria Jurídica e Sindical

### “PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DE PONTOS DE RECARGA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS NAS NOVAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS”

Rodrigo Reis de Faria  
*Advogada*

Encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.611/2024, de autoria do deputado Áureo Ribeiro, propondo a **obrigatoriedade** de instalação de pontos de recarga para veículos elétricos em novas edificações residenciais, **comerciais** e industriais, em postos de abastecimento e nas rodovias federais, a padronização da configuração de conexão para recarga de veículos elétricos e a criação do Sistema Nacional de Informação sobre Recarga de Veículos Elétricos.

De acordo com o autor da proposta legislativa, *“O projeto de lei visa impulsionar a mobilidade elétrica no Brasil, por meio da criação de uma infraestrutura de recarga robusta e acessível para veículos elétricos em todo o território nacional.*

(...)

*No entanto, para que os veículos elétricos se tornem uma opção viável para a maioria da população, é fundamental que haja uma rede de recarga amplamente disponível e conveniente. Atualmente, a falta de infraestrutura de recarga adequada é um dos principais obstáculos para a popularização desses veículos. A ausência de pontos de recarga em número suficiente e com distribuição geográfica estratégica gera insegurança nos potenciais consumidores, que temem ficar sem energia durante seus deslocamentos.*

*E a proposta busca solucionar esse problema, estabelecendo a obrigatoriedade de instalação de pontos de recarga em novas edificações, postos de abastecimento e rodovias federais. Ao garantir a presença de pontos de recarga em locais estratégicos, o projeto assegura que os usuários de veículos elétricos possam realizar seus deslocamentos diários e viagens de longa distância com tranquilidade e segurança”.*

Nesse cenário, a criação de um Sistema Nacional de Informação sobre Recarga de Veículos Elétricos é válida, traduzindo-se em medida positiva para o comércio de bens, na medida em que o setor de compra e venda de automóveis elétricos representou expressiva fatia do mercado no ano de 2024, com perspectiva de aumento exponencial nas vendas no ano de

---

2025, influenciando diretamente nos preços dos automóveis no Brasil e na retomada desse setor fortemente impactado pela pandemia de Covid-19.

Entretanto, embora louváveis os objetivos perseguidos com a proposição legislativa, ao obrigar a instalação de pontos de recarga para veículos elétricos em novas edificações comerciais, ela viola princípios consagrados na Carta Magna como a intervenção subsidiária na economia, *ex vi* do que dispõem o art. 170 e seguintes, em especial o art. 174 da CF/88, *verbis*:

*“Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.”* (Grifos nossos.)

Na hipótese concreta, o meio eleito pelo legislador, com a devida vênia, não se revela o mais adequado, dado que OBRIGAR a instalação de pontos de recarga de veículos elétricos em novas edificações comerciais, além de mostrar-se desproporcional, na medida em que cria novas obrigações aos empresários representados pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), impacta diretamente nos seus custos operacionais.

Ao pretender obrigar o comerciante a instalar pontos de recarga em todas as novas edificações comerciais, o legislador interfere indevidamente na dinâmica das relações de consumo e no exercício das prerrogativas inerentes à livre iniciativa, violando o preceito constitucional previsto no art. 174 da Constituição Federal.

A forma de intervenção de caráter obrigatório no domínio econômico proposta pelo projeto de lei, além de representar indevida intervenção do Estado na economia, contraria os princípios constitucionais da livre iniciativa e da intervenção subsidiária, consubstanciado na intervenção mínima do Estado na economia.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) da Câmara dos Deputados Federal já se manifestou no sentido de que o Estado não pode obrigar o empresário privado a investir para suprir uma falha de planejamento do Poder Público no uso de seus recursos; vejamos:

*“Do ponto de vista econômico, faz todo o sentido que se coíba a sanha burocrática do Estado, quando justificada senão pela sua própria incapacidade de auto-organização, e se desobrigue as pessoas jurídicas de atendê-las, quando tal expediente já houver sido cumprido em qualquer outra instância da burocracia. De um lado, se permite que os escassos recursos*

*voltados à produção e à prosperidade dos negócios sejam desviados para cobrir uma falha do Estado, de outro, se obriga que o poder público se organize melhor e gerencie de forma adequada as informações que circulam de forma superposta e redundante em suas diversas instâncias administrativas.”*

Não se está aqui defendendo que a instalação de novos pontos de recarga de veículos elétricos não seja positiva, porém, com a criação de estímulos para que os empresários privados o façam de forma voluntária, como um diferencial para atrair e fidelizar a clientela, a partir do seu ramo de negócio, não como uma obrigação indiscriminada a toda e qualquer nova edificação comercial.